

PROCESSO Nº 104/2026**CREDENCIAMENTO Nº 11/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026****EDITAL Nº 81/2026**

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES, situada na Rua Ataliba de Barros, 05 – São Mateus, Juiz de Fora/MG, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que estará aberto o Credenciamento de médicos anestesiológicos para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 71/2025, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO

1.1- O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de médicos anestesiológicos para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade, com as características descritas no Termo de Referência.

2 - DA ENTREGA DO PEDIDO E DO PERÍODO DO CREDENCIAMENTO:

2.1- Os interessados deverão realizar o cadastro no endereço eletrônico: <https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ> em “protocolos”, da manifestação expressa no requerimento da aceitação dos termos, normas e condições estabelecidas neste Edital e do envio de toda a documentação exigida no 6.2. Os documentos e anexos exigidos deverão ser inseridos no portal em formato PDF na aba “documentos”. As declarações do credenciamento deverá ser baixado e assinado pelo(s) responsável(eis) legal(ais), após preencher as informações correlatas, as especialidades, procedimentos, corpo clínico, responsável(eis) legal(ais), responsável(eis) técnico(s) e informações adicionais e toda documentação exigida nos anexos. O login e senha para acesso ao cadastro é pessoal e intransferível e a efetivação do cadastro implica a responsabilidade legal do interessado e sua capacidade técnica em realizar os serviços inerentes ao credenciamento.

2.1.1. O cadastro deverá ser efetivado somente após a leitura prévia do Edital, se atentando para os critérios e requisitos uma vez que, cadastros incompletos serão automaticamente cancelados e os cadastros com pendências documentais serão inabilitados.

2.1.2- É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos dados cadastrais no portal, devendo proceder imediatamente à correção ou comunicar qualquer alteração tão logo identifique alguma incorreção, sob a pena de inabilitação.

Obs: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no cadastro sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

2.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

2.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. DATA DE INICIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.5.1. O envio da documentação exigida poderá ser realizado a partir de **21/07/2026** observado o atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas previstas no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo.

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002	Assistência
3.3.90.39.00.1.04.02.10.302.0002.2.0020	Rateio Saúde

4 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 11/2026 e dados a seguir:

4.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

4.3- O estimado para todo o credenciamento é de R\$ 126.000.00 (cento e vinte e seis mil reais), sendo apenas estimativo pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeito à redução e/ou acréscimo, portanto somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados, em razão da demanda ser variável. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo I deste instrumento, constante da proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame e procedimentos os valores constantes da referida tabela.

4.4- Os serviços credenciados serão remunerados conforme os valores constantes da Tabela (Anexo I), entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto, sendo o pagamento realizado por procedimento/consulta executada.

4.5 – O atendimento deverá contemplar a realização de consultas médicas e demais procedimentos inerentes às especialidades credenciadas, garantindo qualidade na prestação dos serviços de saúde aos beneficiários da ACISPES.

5 - APRESENTAÇÃO:

5.1- Os interessados deverão encaminhar a proposta e os documentos de habilitação exclusivamente no endereço eletrônico:
<https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ>
na aba “protocolos”, e no assunto da mensagem deverá constar a identificação do processo de credenciamento.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

6.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

6.2.- SÃO CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS:

a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b) À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) e-mail(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017/2021/Lei/L14133-2021.htm).

c) Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

d) Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

e) Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura.

f) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo ACISPES.

7 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

7.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a)-** CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)-** O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

7.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

7.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

7.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

7.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

7.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

8.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em formato “ PDF” assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

8.1.1- Os interessados deverão encaminhar toda a documentação exigida no Edital — incluindo habilitação e proposta — para o endereço: endereço eletrônico: <https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&is=961493&iser=01K4T25B44JPVYMBFWV2Q1Y7ZZ> em “protocolos”.

8.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a)-** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)-** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)-** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

d)- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a)- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d)- Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e)- Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f)- Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a)- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

b) Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;

c) Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

d) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

e) Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

8.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.6.1- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

8.6.2- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.3- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.4- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

8.6.5- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

8.6.6- Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV)

8.6.7- Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

8.6.8- Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no e-mail:

a)- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b)- como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c)- as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

8.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

8.7.2- Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

8.8- A verificação pela ACISPES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

8.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

8.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

8.12- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6..

8.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

8.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

8.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

9.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.1.2- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacoes@acispes.com.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.1.2 deste edital.

9.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por email no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

9.1.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.2.- RECURSO:

9.2.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, deverão ser protocolizados através do endereço eletrônico: https://acispes.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01K56TJ7MZ5C40WSQR_RNC3XPFW.

9.2.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento.

9.2.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o agente de contratação decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
Motivadamente, reconsiderar a decisão;
Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

9.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

9.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da ACISPES (<https://www.acispes.com.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

9.3.9- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

10.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b)- O CREDENCIADO que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento da ACISPES;

c)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

d)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

e)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

10.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

10.3- O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisitos da contratante.

11.2- Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante.

11.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado

à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.6- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

11.7- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

11.8- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES.

11.09- Comunicar imediatamente ao consorcio qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO:

A AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES requisitante (Gestora da Contratação):

12.1- Fiscalizar a execução dos serviços prestados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

12.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

12.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

12.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

12.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços;

12.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

12.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da ACISPES, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

12.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

12.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

12.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

12.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

13 - CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

13.1.1 – Apresentar toda a documentação exigida no Item 6, e que a mesma esteja plenamente regular;

13.1.2 – Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no Anexo I deste instrumento ou da tabela vigente à época;

13.1.3 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela ACISPES;

13.1.4 – Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;

13.1.5 – Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciada, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;

13.1.6 - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

13.1.7 – Comunicar a ACISPES quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

14 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

14.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela ACISPES.

14.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

14.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

14.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, semprejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

14.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

14.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pela ACISPES, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.6- A ACISPES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

14.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato.

14.8- Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

14.9- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

14.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados, será realizado na sede da CONTRATANTE.

14.11-SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. DA LIQUIDAÇÃO:

15.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

15.1.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Acispes.

15.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.

15.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

15.1.10- Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa habilitada assume o compromisso de cobrar somente pelos serviços efetivamente prestados, estando os valores estipulados pela tabela do termo de referência no Anexo I, do presente ato convocatório.

15.1.11- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada ao Setor requisitante até o 5º dia útil de cada mês para conferência e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

15.1.12 A ACISPES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pela ACISPES sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

15.1.13- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.1.14 A ACISPES se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

15.1.15 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.16 O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

15.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

15.14 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e do Credenciamento e a competência a que se refere a prestação de serviços, bem como os dados bancários da empresa.

15.5. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.7. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Os documentos de cobrança emitido sem desacordo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa e pagamento.

16 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

16.1- A gestão da contratação e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pela ACISPES, pelo GESTOR E FISCAIS designados.

16.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela ACISPES em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

16.1 DA VIGÊNCIA:

16.1.1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2-CONTRATO: O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do Credenciado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo e consensual.

16.1.3- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- e)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - e.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4.** deixar de apresentar amostra;
 - e.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - f.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 16.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias:

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “h” a “L” do subitem 16.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 16.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

18.1- Qualquer tolerância por parte da ACISPES, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a ACISPES exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ACISPES e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a ACISPES, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a ACISPES o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade a ACISPES,

não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da ACISPES, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- Fica assegurado a ACISPES o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3- O recebimento dos e-mail ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços..

19.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

19.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

19.5- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

19.5.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

19.6- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a ACISPES;

c)- Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

19.7- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

19.7.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

19.7.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

19.7.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

19.7.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

19.7.5- Decretar falência ou insolvência civil;

19.7.8- Realizar dissolução da sociedade;

19.7.9- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

19.7.10- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

19.7.11- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

19.8- DA REVISÃO DO VALOR UNITÁRIO: O valor unitário fixado com base na Tabela SIGTAP (R\$ 84,00) poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado apresentado pelos credenciados ou por iniciativa da própria ACISPES, desde que comprovada, cumulativamente: a) a inviabilidade de manutenção ou de captação de profissionais habilitados pelo valor vigente, mediante declaração fundamentada e/ou histórico de vacância de vagas por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e b) a apresentação de nova pesquisa de mercado, contendo no mínimo 3 (três) fontes distintas (propostas de mercado, Banco de Preços em Saúde, contratações similares de outros entes), demonstrando a defasagem do valor praticado.

19.8.1- O pedido de revisão será instruído pelo setor competente e submetido à análise técnica e orçamentária, com decisão da autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a disponibilidade orçamentária da ACISPES.

19.8.2- A revisão, quando deferida, será formalizada por apostilamento e produzirá efeitos a partir de sua publicação, sem efeito retroativo, aplicando-se o novo valor a todos os credenciados, em igualdade de condições.

19.8.3- O mecanismo de revisão de que trata este item não se confunde com o reajuste anual previsto na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato, tratando-se de instrumento excepcional destinado a preservar a exequibilidade da contratação diante de eventual insuficiência do valor de referência adotado.

20 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

20.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

20.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

20.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, no terceiro andar da AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES – Ataliba de Barros, 05 – São Mateus, Juiz de Fora/MG, ou através do email – licitacoes@acispes.com.br.

21.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

21.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de Licitações da ACISPES, cujo endereço resta informado acima.

21.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

21.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

21.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

21.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.

21.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

21.6- A ACISPES poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

21.7- A qualquer tempo, poderá a ACISPES, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

21.8- O Agente de Contratação, juntamente com a ACISPES, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

21.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

21.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

21.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Pedido de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo V – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo VI– Modelo de Declarações de ME/EPP.

Anexo VII – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços.

Anexo VIII – Declaração de idoneidade.

Anexo IX - Fichas 21 e 22 do CNES

21.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais.

GEISIANE ROCHA BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE FASE EXTERNA

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento de médicos anestesiológicos para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade, nos termos do caput, art. 72, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estipuladas no presente Edital.

A pessoa Jurídica _____ (nome ou razão Social) devidamente constituídos nos termos da legislação em vigor), com sede na Rua (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, manifestar seu interesse em credenciar – se perante a AGENCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES, para a realização de consultas e pequenos procedimentos nas áreas de dermatologia e hepatologia, de acordo com a Tabela CONSTANTE NO Anexo I – Termo de referência do presente edital, demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 72,

da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estipuladas no presente Edital. Declarater pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 11/2026 da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado. Declara, ainda, que à prestação dos serviços, objeto da contratação, se encontram disponíveis com todos os equipamentos necessários a sua execução.

Local, _____, de _____ de _____.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 104/2026

CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

Pretendendo colaborar com o atendimento a população dos Municípios consorciados, vimos oferecer nossos serviços profissionais.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e valores constantes da Tabela do Anexo I do edital. Comprometemo-nos a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé Da Serra – ACISPES, quaisquer informações ou documentos solicitados. Estamos cientes de que a qualquer momento a ACISPES poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Segue abaixo a relação dos itens que a empresa pretende credenciar:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO	VALOR TOTAL

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa:

Carimbo e assinatura:

Prazo de Validade da proposta: 12 meses.

Nome do Banco, agência e Conta Corrente:

OBS: A EMPRESA DEVE INDICAR DA LISTA ACIMA SOMENTE OS PROCEDIMENTOS QUE PRETENDE CREDENCIAR PARA QUE NÃO HAJA DIVERGÊNCIAS NA EXECUÇÃO.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026

CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026,
QUEFAZEM ENTRE SI A AGENCIA DE
COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAUDE
PE DA SERRA EA EMPRESA *****

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.203.485/0001-83, com sede junto à Rua Ataliba de Barros, nº 05, São Mateus, Juiz de Fora – MG, CEP 36025-001, representada por seu Presidente, o Sr. Jucelio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa *****
*****, sediada na ***** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2026, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é o Credenciamento de médicos anesthesiologistas para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7665	Assistência Médica – Anestesiologia - Anestesiologia para realização de administração e monitorização anestésica, destinados aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade de correção de dedo em gatilho, tratamento da síndrome do túnel do carpo, tratamento da tenossinovite de De Quervain e ressecção de cisto sinovial, realizados nas dependências da ACISPES, em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais vigentes,	Unidade	1500		

	observando os protocolos de segurança do paciente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.				
Total ==>					

1.2. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

Item	Descrição	Necessidade Técnica
01	Dermatologia – consulta	02 Profissionais
02	Dermatologia – pequenos procedimentos	02 Profissionais
03	Hepatologia – Consulta	01 Profissional

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com a possibilidade de prorrogação pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual. A execução do serviço deverá ser realizada exclusivamente pelos profissionais indicados na proposta apresentada, os quais comprovaram por meio de documentos específicos, sua experiência e notória especialização na área tratada. Qualquer exceção a essa exigência somente será permitida mediante autorização prévia e por escrito da Administração, com base em justificativa adequada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (*****).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que haja aprovação da Assembleia de Prefeitos do ACISPES quanto ao reajuste da tabela praticada.

7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, após a devida aprovação da Assembleia de Prefeitos do ACISPES.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto:

12.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002 – Assistência medica

3.3.90.39.00.1.04.02.10.302.0002.2.0020 – Rateio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será xxxxxxxx

18.2 A gestor (a) das contratações do presente instrumento será xxxxxxxxxxxxxx

18.3 A liquidante das contratações do presente instrumento será xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

Cristiabel Helena da Silva Villela

Secretaria Executiva

CONTRATADA

CNPJ *****

Juiz de Fora, xx de ***** de 2026.

TESTEMUNHAS

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 11/2026

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua --
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município ----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026. _____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: CPF: CNPJ da empresa

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

AAGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA – ACISPES

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 11/2026

Objeto: Credenciamento de médicos anestesiolistas para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei: a) Ser ME, EPP ou MEI; b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, ____/____/____.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Eu, _____, na qualidade de representante legal da empresa

_____, inscrita no CNPJ: _____, conforme Edital de Credenciamento nº 11/2026, da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra-Acispes, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: _____ Especialidade: _____
CRM: _____

Nome: _____ Especialidade: _____
CRM: _____

Nome: _____ Especialidade: _____
CRM: _____

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº.....por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8F9-CDB9-9F69-E37A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GEISIANE ROCHA BARBOSA (CPF 119.XXX.XXX-83) em 17/07/2026 09:32:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/F8F9-CDB9-9F69-E37A>



FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
Cadastro de Profissional

Ficha nº 20

1 - DADOS OPERACIONAIS

INCLUSÃO

☐

ALTERAÇÃO

☐

EXCLUSÃO

☐

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - CNES

2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento

34 - DADOS DO PROFISSIONAL

CADASTRAMENTO

☐

SUS

☐

NÃO SUS

34.1 - Dados de Identificação

34.1.1 - Nome do Profissional

34.1.2 - PIS/PASEP

34.1.3 - CPF

34.1.4 - Número CNS

34.1.5 - Sexo

☐

M

☐

F

34.1.6 - Data de Atribuição do CNS

34.1.7 - Nome da Mãe

34.1.8 - Nome do Pai

34.1.9 - Data do Nascimento
do Profissional

34.1.10 - Município de Nascimento

34.1.11 - Código IBGE do Município

34.1.12 - UF

34.1.13 - Raça/Cor

34.1.14 - Certidão/Tipo

34.1.15 - Nome do Cartório

34.1.16 - Livro

34.1.17 - Fls

34.1.18 - Termo

34.1.19 - Data de Emissão

34.1.20 - Nº Identidade

34.1.21 - UF

34.1.22 - Órgão Emissor

34.1.23 - Data de Emissão

34.1.24 - Nacionalidade

☐ Brasileiro
☐ Estrangeiro

34.1.25 - País de origem (nascimento)

34.1.26 - Data de Entrada

34.1.27 - Data de Naturalização

34.1.28 - Nº da Portaria

34.1.29 - Nº Título de Eleitor

34.1.30 - Zona

34.1.31 - Seção

34.1.31 - CTPS Número

34.1.32 - Série

34.1.33 - UF

34.1.34 - Data de Emissão

34.1.35 - Escolaridade *

34.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal

34.1.37 - E-mail

34.1.38 - Frequenta Escola?

☐

Sim

☐

Não

34.2 - Dados Residenciais

34.2.1 - Tipo Logradouro

34.2.2 - Logradouro

34.2.3 - Número

34.2.4 - Complemento

34.2.5 - Bairro/Distrito

34.2.6 - Município de Residência

34.2.7 - Código IBGE do Município

34.2.8 - UF

34.2.9 - CEP *

34.2.10 - Telefone

34.3 - Dados Bancários

34.3.1 - Banco

34.3.2 - Agência

34.3.3 - Conta Corrente

Código

Nome

Código

Nome

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade

Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS

Data

Assinatura e Carimbo do Profissional

Data

Proc. Licitatório 11- 104/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/07/2026 às 15:21:45

Setores envolvidos:

PRES, ASSJ-PRES, DEP-CON, DEP-ASSM, LIC-FI

Credenciamento de médicos anestesiológicos para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados no âmbito da ACISPES.

Segue, em anexo, o Termo de Referência alterado conforme o **Despacho 9-104/2026**, com anuência do setor demandante registrada no **Despacho 10-104/2026**. Dessa forma, encaminho o documento para análise e assinatura, a fim de dar prosseguimento ao processo. As informações referentes à **cláusula de revisão de valores** encontram-se no **item 6.18**, enquanto a **justificativa para a adoção dos valores da Tabela SIGTAP** está prevista no **item 2.3**.

—
Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Anexos:

03_TR.pdf

PROCESSO N° 104/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA

(Processo Administrativo nº104/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de médicos anestesiológicos para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados no âmbito da ACISPES.

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7665	Assistência Médica – Anestesiologia para realização de administração e monitorização anestésica, destinados aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade de correção de dedo em gatilho, tratamento da síndrome do túnel do carpo, tratamento da tenossinovite de De Quervain e ressecção de cisto sinovial, realizados nas dependências da ACISPES, em conformidade com as	Unidade	1500	84,00	126.000,00

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/FC0F-5D28-E5AD-E391> e informe o código FC0F-5D28-E5AD-E391

		normas técnicas, éticas e legais vigentes, observando os protocolos de segurança do paciente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.				
Total ==>						126.000,00

1.2. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

Item	Descrição	Necessidade Técnica
01	Anestesiologia	02 Profissionais

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do objeto contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Declaro que a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da ACISPES. Dessa forma, por meio do Memorando nº 466, foi orientada a inclusão da contratação no referido plano, sendo solicitado que a providência seja realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

2.3. A remuneração dos serviços de anestesiologia terá como parâmetro os valores constantes da Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), por se tratar de referência oficial, pública e nacionalmente padronizada, adotada rotineiramente pela Administração Pública para remuneração de serviços médicos em contratações por credenciamento, o que confere segurança jurídica e isonomia entre os prestadores

interessados. Embora a pesquisa de mercado realizada (Memorandos 7-466/2026 e 8-466/2026) tenha identificado valores superiores praticados no mercado privado (R\$ 400,00, conforme proposta de anestesiológico, e R\$ 169,17, conforme Banco de Preços em Saúde do Governo Federal), a ACISPES optou pela adoção do valor SIGTAP em razão: (i) da limitação orçamentária da entidade, que é mantida por rateio entre os municípios consorciados; (ii) do caráter não excludente do credenciamento, que permite a habilitação de todo profissional interessado, sem prejuízo de nova rodada de credenciamento a qualquer tempo, caso o valor se revele insuficiente para atrair profissionais; (iii) do fato de o quantitativo ser meramente estimativo e o pagamento se dar exclusivamente por procedimento efetivamente realizado, o que reduz o risco de a Administração pagar por serviço não prestado; e (iv) da possibilidade de revisão do valor unitário, conforme mecanismo previsto no item [X] deste Termo de Referência, o que preserva a exequibilidade da contratação ao longo de sua vigência. Dessa forma, a adoção do parâmetro SIGTAP atende aos princípios da economicidade e da padronização, sem prejuízo da continuidade assistencial, uma vez que eventual insuficiência de interessados poderá ser objeto de revisão de preços, na forma da cláusula específica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada reconhece que é integralmente responsável por quaisquer danos ou prejuízos que possam ser causados ao contratante, a bens, propriedades ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Essa responsabilidade se estende aos atos praticados por seus prepostos, funcionários ou qualquer pessoa autorizada por ela a permanecer no local de fornecimento. A contratada arcará, exclusivamente, com os custos de ressarcimentos ou indenizações decorrentes desses danos ou prejuízos, não sendo essa

responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pelo contratante.

4.2. Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução para a prestação de serviços médicos especializados em Anestesiologia. Os serviços destinam-se aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados nas dependências da ACISPES, compreendendo a realização de avaliação pré-anestésica (APA), administração de técnicas anestésicas adequadas, monitorização intraoperatória contínua, acompanhamento da recuperação pós-anestésica (RPA) imediata e execução de demais atos médicos inerentes à especialidade.

5.2. Os serviços médicos especializados serão aplicados estritamente aos seguintes procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade: correção de dedo em gatilho (Tenólise/Capsuloplastia), tratamento de síndrome do túnel do carpo (Descompressão cirúrgica do nervo mediano), tratamento de tenossinovite de De Quervain (Liberação do primeiro compartimento extensor) e ressecção de cisto sinovial (Exérese de cisto em bainha tendinosa ou articular).

5.3. A execução dos serviços compreenderá atendimento ambulatorial, mediante realização de consultas de avaliação pré-anestésica em local indicado pela ACISPES, com emissão de parecer formal de aptidão ou contra indicação cirúrgica; atuação eletiva, mediante execução dos procedimentos anestésicos conforme cronograma cirúrgico previamente alinhado; abordagem técnica, com escolha da técnica anestésica (bloqueios de plexo braquial, bloqueios locorregionais periféricos, anestesia local associada à sedação consciente ou técnica WALANT) sob critério exclusivo do médico anestesiológista, priorizando a segurança do paciente; continuidade, mediante permanência obrigatória do profissional ao lado do

paciente durante todo o ato intraoperatório; alta anestésica, com transferência do paciente para a RPA e monitorização até a estabilização dos sinais vitais, seguindo os critérios adotados pelo setor; e registros, mediante preenchimento obrigatório e legível de toda a ficha anestésica, prontuário eletrônico ou físico do paciente.

5.4. As escalas de plantão ou de atendimento eletivo serão organizadas mensalmente pela coordenação médica da ACISPES em comum acordo com os credenciados. O profissional credenciado deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início da primeira cirurgia da escala. Eventuais impossibilidades de comparecimento deverão ser comunicadas à ACISPES com antecedência mínima de 72 horas, competindo ao profissional indicar substituto igualmente credenciado. Casos de força maior ou urgência médica pessoal deverão ser comprovados por documento no prazo de 24 horas.

5.5. Compete à ACISPES disponibilizar salas cirúrgicas higienizadas, equipamentos de monitorização calibrados e carrinho de anestesia testado e revisado; fornecer medicamentos, gases medicinais, anestésicos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais descartáveis regulamentados pela ANVISA; garantir equipe de enfermagem qualificada para o bloco cirúrgico e sala de recuperação pós-anestésica; fornecer prontuários, exames pré-operatórios organizados e suporte de sistemas de informação; e realizar o pagamento dos honorários médicos estipulados nos prazos e condições contratuais vigentes.

5.6. Compete ao profissional credenciado manter inscrição ativa e regularizada junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia; cumprir rigorosamente o Código de Ética Médica e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), em especial a Resolução CFM nº 2.174/2017; utilizar técnicas consolidadas pela literatura médica e checar os equipamentos de segurança antes do início de qualquer procedimento; identificar-se por meio de carimbo, assinatura e número do CRM em todos os documentos assistenciais preenchidos; e manter absoluto sigilo sobre informações clínicas e dados pessoais dos pacientes assistidos.

5.7. A atuação do profissional restringe-se estritamente aos procedimentos de baixa complexidade regulamentados para o ambiente da ACISPES, inexistindo qualquer vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário entre o profissional credenciado e a ACISPES. Fica expressamente definido que a ACISPES é a única

responsável pelo fornecimento de todo o material de consumo, material permanente e equipe de apoio necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, eximindo o profissional de qualquer ônus financeiro ou logístico de abastecimento.

5.8. O profissional não será responsabilizado por intercorrências decorrentes de falta de energia elétrica sem gerador operacional, defeitos ocultos em equipamentos ou desabastecimento de insumos essenciais geridos pela contratante, bem como terá o direito de recusar a realização de anestésias em pacientes cuja avaliação prévia aponte alto risco clínico incompatível com a estrutura de baixa complexidade da instituição.

5.9. Os pacientes candidatos aos procedimentos ambulatoriais listados deverão enquadrar-se preferencialmente nas classificações de estado físico ASA I ou ASA II, sendo que casos ASA III controlados exigirão validação prévia detalhada. Será observado o cumprimento rigoroso do protocolo de Cirurgia Segura da OMS, incluindo a aplicação do Checklist cirúrgico antes da indução anestésica. Será exigida monitorização cardioscópica contínua, oximetria de pulso, esfigmomanômetro automático e acesso venoso periférico pérvio antes de qualquer indução. Também será obrigatório o preenchimento de relatórios de não conformidade ou eventos adversos para encaminhamento ao Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da ACISPES, a verificação e coleta da assinatura do paciente ou responsável no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para anestesia antes do procedimento e a manutenção de conduta ativa em manobras de reanimação cardiopulmonar e estabilização de crises até a transferência do paciente, caso necessária.

5.10. A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Diretoria Médica ou comissão designada pela ACISPES, mediante monitoramento da qualidade por meio de indicadores de assiduidade, cumprimento de horários, preenchimento de prontuários e taxas de suspensão cirúrgica por motivos anestésicos, realização de auditorias periódicas nas fichas anestésicas e prontuários para validação da produtividade e conformidade técnica, sendo que o descumprimento das cláusulas deste modelo ensejará notificações formais, suspensão temporária da escala ou descredenciamento definitivo, garantido o direito ao contraditório..

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.12. Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade e realizados na sede da contratada.
- 5.13. O prestador de serviço será responsável pela realização de todos os exames dentro dos padrões acordados, bem como pela correta gestão dos resíduos gerados, em conformidade com as normas de segurança ambiental.
- 5.14. O contratado deverá comunicar à gerência do setor qualquer alteração na agenda de atendimentos com no mínimo 3 dias de antecedência, para que dessa forma não haja nenhum tipo de perda de qualidade dos atendimentos realizados e para que possamos comunicar aos usuários sobre mudança de data e hora. Havendo a hipótese de não realização dos atendimentos por motivo de saúde ou outro de força maior, o contratado deverá repor os atendimentos dentro do corrente mês, ou em data negociável com a Acispes.
- 5.15. O contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter de emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.
- 5.16. Os atendimentos deverão ser distribuídos durante a semana, no período mínimo de 03 horas, para que possa ser distribuída a demanda de atendimento, de acordo com os horários de funcionamento da Acispes.
- 5.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Qualificação Técnica

5.20. O profissional deverá portar RQE: Registro de Qualificação de Especialidade, é o documento que atesta junto ao CRM (Conselho Regional DE Medicina) sua formação em determinada especialidade.

5.21. Comprovação que dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto, Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT)

5.22. Fiscalização

5.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Descredenciamento

5.24. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da CONTRATADA, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de [30] dias, sem que tal ato gere qualquer ônus, penalidade ou direito a indenização, salvo as obrigações já constituídas até a data do efetivo descredenciamento, entre as partes.

5.25. O descredenciamento também poderá ocorrer de forma imediata, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

5.25.1. Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA;

5.25.2. Prática de atos que violem normas éticas, legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade médica;

5.25.3. Aplicação de penalidades por órgãos de classe ou fiscalização que comprometam a prestação dos serviços;

5.25.4. Fraude comprovada ou tentativa de obtenção de vantagem indevida;

5.25.5. Condutas que possam acarretar risco à saúde ou segurança dos pacientes.

5.25.6. Nos casos de licenças e afastamentos por quaisquer motivos, a substituição da CONTRATADA se faz necessário e obrigatório, para não ocorrer qualquer tipo de desassistência aos usuários.

5.26. Em caso de descredenciamento, a CONTRATADA obriga-se a concluir todos os atendimentos e tratamentos em curso, respeitando o princípio da

continuidade do cuidado, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE para transferência da responsabilidade.

5.27. O descredenciamento não exime as partes do cumprimento das obrigações assumidas até a data de seu efetivo término.

Fiscalização Técnica

5.28. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.29. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)):

5.30. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.31. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.32. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.33. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.34. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.35. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.36. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.37. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.38. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

Prazo de pagamento

6.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a

data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.18. O valor unitário fixado com base na Tabela SIGTAP (R\$ 84,00) poderá ser revisto, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado apresentado pelos credenciados ou por iniciativa da própria ACISPES, desde que comprovada, cumulativamente: a) a inviabilidade de manutenção ou de captação de profissionais habilitados pelo valor vigente, mediante declaração fundamentada e/ou histórico de vacância de vagas por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e b) a apresentação de nova pesquisa de mercado, contendo no mínimo 3 (três) fontes distintas (propostas de mercado, Banco de Preços em Saúde, contratações similares de outros entes), demonstrando a defasagem do valor praticado.

6.18.1. O pedido de revisão será instruído pelo setor competente e submetido à análise técnica e orçamentária, com decisão da autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a disponibilidade orçamentária da ACISPES.

6.18.2. A revisão, quando deferida, será formalizada por apostilamento e produzirá efeitos a partir de sua publicação, sem efeito retroativo, aplicando-se o novo valor a todos os credenciados, em igualdade de condições.

6.18.3. O mecanismo de revisão de que trata este item não se confunde com o reajuste anual previsto na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato, tratando-se de instrumento excepcional destinado a preservar a exequibilidade da contratação diante de eventual insuficiência do valor de referência adotado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO, que permitirá a habilitação de prestadores de serviços interessados, com a adoção do critério de análise das condições de qualificação técnica e regularidade fiscal.

Forma de fornecimento

7.3. Será efetuado conforme a demanda da instituição, com comunicação prévia à mesma.

Exigências de habilitação

7.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

7.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.33. Apresentar RQE (Registro de qualificação de especialidade), Certificados e CRM.

8.33.1. Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos; Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

8.33.2. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

8.33.3. Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.36. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.37. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.38. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.39. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.40. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.41. O profissional deverá portar RQE: Registro de Qualificação de Especialidade, é o documento que atesta junto ao CRM (Conselho Regional DE Medicina) sua formação em determinada especialidade.

7.42. Ressalta-se que o médico clínico designado para atuar na atenção à saúde do idoso deverá possuir especialização reconhecida na área, devidamente comprovada por meio de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.43. Comprovação que dispõe, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área, que seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto, Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT)

7.44. Fica estabelecido que, conforme tabela constante no item 1.2. deste documento, esta definida a quantidade de profissionais por consulta ou exame, observando-se a capacidade operacional, técnica e estrutural da instituição para absorver, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A limitação fixada fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada gestão contratual, organização da agenda de atendimentos, compatibilidade com a infraestrutura disponível e manutenção da qualidade dos serviços prestados, não gerando direito subjetivo à contratação além do quantitativo máximo estabelecido para cada procedimento, conforme previsto no referido item.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme valor total descrito na tabela no item 1.1 deste documento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Agência de cooperação intermunicipal em saúde Pé da Serra – ACISPES.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0002 – Assistência Médica

3.3.90.39.00.1.04.02.10.302.0002.2.0020 - Rateio

Wagner Guardiano Abreu

Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Mirelle Monteiro da Costa

Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Graziela Nunes Carpane

Gerente de Serviços de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC0F-5D28-E5AD-E391

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 15/07/2026 15:24:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZIELA NUNES CARPANEZ (CPF 035.XXX.XXX-63) em 16/07/2026 07:53:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MIRELLE MONTEIRO DA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-62) em 16/07/2026 16:47:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/FC0F-5D28-E5AD-E391>

Proc. Licitatório 1- 104/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI**Para:** LIC-FI - Licitação Fase Interna**Data:** 07/07/2026 às 17:01:05**Setores (CC):**

DEP-ASSM, LIC-FI

Setores envolvidos:

LIC-FI, DEP-ASSM

Credenciamento de médicos anestesiológicos para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados no âmbito da ACISPES.

Prezado(a),

Encaminho anexo o Termo de Referência confeccionado por este setor com base nas informações apresentadas anteriormente neste processo, seja o constante no PCA ou a solicitação simples, o apresentado no DFD e o elaborado no ETP.

O Departamento de Licitações é responsável pelos dados jurídicos presentes neste documento, sendo os dados atinentes às demandas do setor e a forma de fornecimento de responsabilidade exclusiva do demandante, razão a qual solicito que verifique o conteúdo e, em discordando de algo, aporte a este setor por simples manifestação nos autos.

Ressalta-se que todas as informações constantes no referido documento, incluindo definições técnicas, quantitativos, descrição dos serviços e forma de execução, são de inteira responsabilidade do setor demandante. A assinatura do documento implica plena ciência, concordância e validação de todo o seu conteúdo.

Destaca-se, ainda, que eventuais inconsistências, omissões ou ausência de informações relevantes para a adequada instrução processual são de responsabilidade exclusiva do setor demandante, que, ao assinar, declara que o documento está completo, correto e apto a subsidiar a contratação pretendida.

Não havendo ponto a discordar, solicito que tão somente assine o TR.

—
Mirelle Monteiro da Costa
Sup. de licitações

Anexos:

02_ETP___ANEXO.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 104/2026**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da ACISPES, contribuindo para o fortalecimento da assistência especializada e para a ampliação da capacidade de atendimento aos usuários. O credenciamento de médicos anestesiológicos visa garantir a continuidade e a segurança da realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de baixa complexidade, assegurando a disponibilidade de profissionais qualificados para atender à demanda assistencial da instituição. A contratação possibilita maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, reduzindo o tempo de espera dos pacientes, promovendo a qualidade do atendimento e assegurando o cumprimento da missão institucional de oferecer assistência à saúde com eficiência, segurança e excelência.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da ACISPES. Dessa forma, por meio do Memorando nº 466, foi orientada a inclusão da contratação no referido plano, sendo solicitado que a providência seja realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Os documentos exigidos no caput serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Fica estabelecido que, conforme tabela constante no item 4.1 deste documento, esta definida a quantidade de profissionais por consulta, procedimento ou exame,

observando-se a capacidade operacional, técnica e estrutural da instituição para absorver, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. A limitação fixada fundamenta-se na necessidade de assegurar adequada gestão contratual, organização da agenda de atendimentos, compatibilidade com a infraestrutura disponível e manutenção da qualidade dos serviços prestados, não gerando direito subjetivo à contratação além do quantitativo máximo estabelecido para cada procedimento, conforme previsto no referido item.

Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;

Diploma de conclusão de curso de medicina emitido/revalidado há, pelo menos, 02 (dois) anos;

Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados.

Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

Diploma, RQE e CRM por parte do Responsável Técnico da empresa (RT)

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda assistencial prevista para a realização de procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade no âmbito da ACISPES durante o período de 12 (doze) meses. Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a contratação de até 1.500 procedimentos anestésicos, quantidade compatível com a programação anual de cirurgias eletivas e com a capacidade operacional da instituição.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços, a cobertura das escalas e a disponibilidade de profissionais para atendimento da demanda, prevê-se o credenciamento de até 02 (dois) médicos anestesiológicos, número considerado suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, permitindo a organização das agendas cirúrgicas, substituições eventuais e a manutenção da regularidade dos atendimentos.

A quantidade estimada busca atender integralmente às necessidades da ACISPES, evitando tanto a insuficiência quanto a contratação excessiva de serviços, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações públicas. Além disso, a contratação foi dimensionada de forma integrada às demais atividades assistenciais da instituição, garantindo compatibilidade com a estrutura disponível e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos por meio da otimização da prestação dos serviços especializados. Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unidade	Quantidade
001	7665	Assistência Médica - Anestesiologia	Unidade	1500

4.1. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades:

Item	Descrição	Necessidade Técnica
01	Anestesiologia	02 Profissionais

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades,

com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para suprir a necessidade administrativa, bem como verificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Considerando a natureza do objeto, constatou-se que a prestação dos serviços de anesthesiologia para procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade é realizada, no âmbito da Administração Pública, predominantemente por meio de credenciamento, modalidade que possibilita a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, garantindo maior disponibilidade de profissionais especializados e assegurando a continuidade dos atendimentos, sem restrição da competitividade.

Conforme informado no Memorando nº 466, a remuneração dos serviços observará os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP, adotada como referência para a contratação. Com o objetivo de avaliar a compatibilidade desses valores com os praticados no mercado, foi realizada pesquisa junto a fornecedor do ramo e consulta ao Banco de Preços do Compras.gov, sendo verificado que os valores praticados nessas referências são superiores aos constantes da Tabela SIGTAP.

Dessa forma, conclui-se que a utilização da Tabela SIGTAP como parâmetro para remuneração dos serviços revela-se adequada e vantajosa para a Administração, por apresentar valores compatíveis com a realidade da contratação e inferiores aos identificados na pesquisa de mercado, assegurando a economicidade da contratação sem comprometer a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços especializados. Além disso, diante das características do objeto e da necessidade de manutenção de disponibilidade contínua de profissionais habilitados, o credenciamento por inexigibilidade de licitação mostra-se a solução mais eficiente e apropriada para o atendimento do interesse público.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi definida com base no quantitativo previsto para atendimento da demanda da ACISPES e na remuneração dos serviços conforme os valores estabelecidos na Tabela SIGTAP, adotada como referência para a presente contratação.

Após análise dos quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses e dos valores unitários aplicáveis aos procedimentos, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

A estimativa realizada demonstra compatibilidade com a necessidade institucional e observa os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, proporcionando recursos suficientes para garantir a continuidade da prestação dos serviços de anestesiologia durante toda a vigência contratual. O valor estimado servirá como referência para a contratação, podendo a execução ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva demanda da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral do montante estimado.

7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No momento devido, será informado pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Dermatologia (consultas e pequenos procedimentos) e Hepatologia (consultas), a serem realizados na sede da ACISPES. A contratação visa complementar e ampliar a oferta atual desses atendimentos, garantindo cobertura assistencial adequada à demanda dos municípios consorciados. O modelo adotado permite a contratação conforme a necessidade, observando limites previamente estabelecidos por especialidade, assegurando maior flexibilidade, eficiência na gestão dos atendimentos e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com foco na ampliação do acesso, redução do tempo de espera e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

A solução não comporta parcelamento, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados de anestesiologia, cuja execução deve ocorrer de forma integrada e padronizada, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência prestada aos pacientes. O credenciamento possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, permitindo que a distribuição dos atendimentos ocorra conforme a demanda da ACISPES, sem prejuízo à eficiência da execução contratual. Dessa forma, o critério adotado mostra-se o mais adequado para assegurar a continuidade dos serviços, a disponibilidade de profissionais qualificados e o atendimento ao interesse público.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Com a presente contratação, pretende-se assegurar a continuidade dos procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados pela ACISPES, garantindo a disponibilidade de profissionais médicos anestesiológicos qualificados para atendimento da demanda assistencial. Busca-se promover maior eficiência na prestação dos serviços, reduzir o tempo de espera dos pacientes e ampliar o acesso aos procedimentos, assegurando atendimento seguro e de qualidade.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção da Tabela SIGTAP como referência para remuneração dos serviços contribui para a utilização racional dos recursos públicos, enquanto o credenciamento proporciona maior flexibilidade na gestão dos atendimentos, permitindo a contratação conforme a necessidade da Administração. Dessa forma, espera-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo a efetividade da assistência prestada e a continuidade dos serviços de saúde ofertados à população..

11 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS.

A contratação apresenta riscos inerentes à prestação de serviços médicos especializados, especialmente aqueles relacionados à estimativa da demanda, à disponibilidade de profissionais habilitados, à disponibilidade orçamentária e à adequada execução contratual. Tais riscos podem ocasionar impactos na continuidade dos procedimentos cirúrgicos, na qualidade da assistência prestada e na eficiência da gestão contratual.

Com o objetivo de minimizar esses riscos, foram previstas medidas preventivas durante o planejamento da contratação, incluindo a definição dos quantitativos com base na demanda assistencial estimada, a adoção do credenciamento para ampliar a disponibilidade de profissionais especializados, a compatibilização da contratação com os recursos orçamentários disponíveis e o estabelecimento de critérios técnicos claros para a execução dos serviços.

Durante a fase de execução contratual, será realizado acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a observância dos protocolos técnicos e assistenciais, a regularidade das escalas de atendimento e a qualidade dos serviços executados. Eventuais inconformidades serão

tratadas mediante adoção das medidas administrativas previstas contratualmente, visando à pronta regularização e à continuidade da assistência aos usuários.

Quanto à garantia da contratação, considerando a natureza do objeto e as características do credenciamento, entende-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária, uma vez que os riscos identificados podem ser adequadamente mitigados por meio da fiscalização da execução, do acompanhamento permanente dos serviços e da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis.

Dessa forma, conclui-se que os riscos da contratação são plenamente administráveis, sendo as medidas de mitigação previstas suficientes para assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a segurança da prestação dos serviços, preservando o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato.

13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato.

14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos,

bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A presente contratação refere-se à prestação de serviços médicos especializados de anestesiologia, caracterizando-se como contratação de serviço, sem aquisição de bens permanentes ou materiais que demandem logística reversa por parte da contratada. Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados reduzidos.

Como medida mitigadora, a execução dos serviços deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, promovendo o uso racional de recursos como energia elétrica, água e materiais de consumo durante a realização das atividades. Os resíduos gerados em decorrência dos procedimentos anestésicos e cirúrgicos serão segregados, acondicionados, armazenados e destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da ACISPES e a legislação ambiental e sanitária vigente.

Não se aplica à presente contratação a exigência de logística reversa, tendo em vista que o objeto consiste exclusivamente na prestação de serviços, cabendo à ACISPES a gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante os procedimentos. Assim, conclui-se que a contratação possui baixo impacto ambiental, sendo suficientes as medidas de controle e gerenciamento já adotadas pela instituição para mitigar eventuais impactos negativos.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação é **viável** sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e econômico, mostrando-se adequada para atender à necessidade da ACISPES de garantir a continuidade e a segurança dos

procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade. A solução por meio de credenciamento de médicos anestesiólogistas revela-se a alternativa mais apropriada, assegurando disponibilidade de profissionais qualificados, flexibilidade na execução dos serviços e atendimento da demanda assistencial.

Assim, a contratação atende ao interesse público, observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de saúde, estando apta ao prosseguimento das demais fases do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Wagner Guardiano Abreu
Agente de Contratação
Fase interna de licitação

Mirelle Monteiro da Costa
Equipe de Apoio
Fase interna de licitação

Nívea Madureira Yamim
Gerente Administrativo



Menor Preço Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0104/2026

Data: 07/07/2026 **Validade:** 07/08/2026

Tipo Processo: CR - Por Credenciamento

Responsável pela Pesquisa: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA

Justificativa: Credenciamento de médicos anestesiológicos para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados no âmbito da ACISPES.

Valor de Referência: Preço menor e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Preço menor	
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7665	Assistência Médica - Anestesiologia	Unidade	1500	84,00	126.000,00
					Total ==>	126.000,00

Fornecedores

SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7665	Assistência Médica - Anestesiologia	Unidade	1500	84,00	126.000,00
					Total ==>	126.000,00

Portal de compras do Governo Federal (compras.gov)

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7665	Assistência Médica - Anestesiologia	Unidade	1500	160,00	240.000,00
					Total ==>	240.000,00

ANEST AFSN SERVICOS MEDICOS LTDA - CNPJ: 49.485.879/0001-06

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	7665	Assistência Médica - Anestesiologia	Unidade	1500	400,00	600.000,00
					Total ==>	600.000,00

Assinado por 3 pessoas: MIRELLE MONTEIRO DA COSTA, GABRIEL GUARDIANI, GABRIEL GUARDIANI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E>



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 07/07/2026 13:44

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
14/2026	929776	Concluída	MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Título: Proc. 104/2026			
Observações: Credenciamento de anestesiolologista			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 240.000,0000	

Itens cotados

Item: 1

6335 - Anestesiologia - anestesia para bloqueios não convencionais

UNIDADE

1500

Consolidação dos preços cotados

● Menor Preço

R\$ 160,0000

Média

R\$ 103.430,0719

Mediana

R\$ 1.314,1400

Coeficiente de Variação: 390,9168%

Desvio Padrão: 404.325,5321

Maior Preço: R\$ 1.956.000,0000

Método de cálculo adotado: Menor Preço

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Completado
1	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	264	UNIDADE	R\$ 1.605,4400	27/05/2026	Não
2	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	1116	UNIDADE	R\$ 2.408,1600	27/05/2026	Não
3	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	360	UNIDADE	R\$ 2.408,1600	27/05/2026	Não
4	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	1848	UNIDADE	R\$ 2.408,1600	27/05/2026	Não
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	383	UNIDADE	R\$ 160,0000	23/04/2026	Não
6	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	461	UNIDADE	R\$ 160,0000	23/04/2026	Sim
7	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	383	UNIDADE	R\$ 160,0000	02/03/2026	Sim
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	461	UNIDADE	R\$ 160,0000	25/01/2026	Sim
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	461	UNIDADE	R\$ 160,0000	20/01/2026	Sim

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://arquivos1.doc.com.br/verificacao/232B3-60A1-19C1-541E> e informe o código

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E e informe o código 32B3-60A1-19C1-544E



10		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	461 UNIDADE	R\$ 160,0000	15/01/2026	Sim
11		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	383 UNIDADE	R\$ 160,0000	14/01/2026	Sim
12		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	383 UNIDADE	R\$ 160,0000	14/01/2026	Sim
13		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.929.630,0000	16/12/2025	Não
14		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	590 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
15		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
16		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
17		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	924 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
18		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
19		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	780 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
20		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	139 UNIDADE	R\$ 3.295,9400	12/12/2025	Não
21		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	924 UNIDADE	R\$ 3.292,2400	12/12/2025	Sim
22		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1067 UNIDADE	R\$ 3.351,0000	12/12/2025	Sim
23		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.351,0000	12/12/2025	Sim
24		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.351,0000	12/12/2025	Sim
25		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.351,0000	12/12/2025	Sim
26		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	2652 UNIDADE	R\$ 3.351,0000	12/12/2025	Sim
27		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1488 UNIDADE	R\$ 3.350,4400	12/12/2025	Sim
28		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.324,0000	12/12/2025	Sim
29		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1238 UNIDADE	R\$ 189,0000	11/11/2025	Sim
30		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9288 UNIDADE	R\$ 189,0000	11/11/2025	Sim
31		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3096 UNIDADE	R\$ 189,0000	11/11/2025	Sim
32		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6192 UNIDADE	R\$ 189,0000	11/11/2025	Sim
33		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	7200 UNIDADE	R\$ 163,3000	13/10/2025	Sim
34		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Sim
35		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Sim
36		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Sim
37		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Sim
i 38		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Sim
i 39		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Sim
i 40		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Sim
i 41		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Sim
42		EES-HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEV.BAIXO GUANDU - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.956.000,0000	22/09/2025	Sim
43		EES-HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEV.BAIXO GUANDU - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.554.740,0000	22/09/2025	Sim
44		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 600,0000	12/09/2025	Sim
i 45		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 164.606,0000	02/09/2025	Sim
46		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	365 UNIDADE	R\$ 1.997,0000	29/08/2025	Sim
47		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	96 UNIDADE	R\$ 1.597,0000	29/08/2025	Sim

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E> e informe o código 32B3-60A1-19C1-544E



48	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2693 UNIDADE	R\$ 2.600.0000	19/08/2025	Sim
49	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	516 UNIDADE	R\$ 2.068.4890	21/07/2025	Sim

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre (X-μ)², onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



PROPOSTA COMERCIAL

À
ACISPES

Rua Ataliba de Barros, 05 - São Mateus, Juiz de Fora - MG, 36025-275

CNPJ: 01.203.485/0001-83

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

- Razão Social: ANEST AFSN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
- CNPJ: 49.485.879/0001-06
- Endereço Completo: _____
- Telefone de Contato: (24) 981244209
- E-mail: augusto.finelon@gmail.com
- Representante Legal: Augusto Finelon S. Noqueira

2. OBJETO

Apresentamos nossa proposta para o credenciamento de profissionais especializados em Anestesiologia para prestação de serviços de assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados nas dependências da ACISPES, visando atender à demanda assistencial da instituição e assegurar a qualidade e a segurança do atendimento aos pacientes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Prestação de serviços especializados em Anestesiologia para realização de administração e monitorização anestésica, destinados aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade de correção de dedo em gatilho, tratamento da síndrome do túnel do carpo, tratamento da tenossinovite de De Quervain e ressecção de cisto sinovial, realizados nas dependências da ACISPES, em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais vigentes, observando os protocolos de segurança do paciente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.	Serviço	1.500	R\$ <u>400,00</u>	R\$ _____

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- Validade da Proposta: 30 dias

5. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaramos que os serviços propostos atendem plenamente às especificações exigidas, bem como a todas as normas técnicas, éticas e legais vigentes, observando rigorosamente os protocolos de segurança do paciente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Local e Data: Juiz de Fora, 16 de junho de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Nome: Augusto Fehelon S. Maguira.

Cargo/Função: Diretor Técnico

(Carimbo do CNPJ)

CNPJ inscrito sob CRM 24578



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Sub-Grupo: 17 - Anestesiologia

Forma de Organização: 01 - Anestesias

Competência: 06/2026

 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 22,27

Serviço Hospitalar: R\$ 0,00

Total Ambulatorial: R\$ 22,27

Serviço Profissional: R\$ 84,00

Total Hospitalar: R\$ 84,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
Descrição BLOQUEIO ANESTÉSICO DE NERVOS PERIFÉRICOS, PARA PERMITIR UM MAIOR CONTROLE DA DOR EM PROCEDIMWENTOS CIRÚRGICOS, CLÍNICOS E/OU COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PARA OS CASOS EM QUE HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA, PORÉM, O PROCEDIMENTO REALIZADO NÃO TEM COMO ATRIBUTO INCLUIR ANESTESIA										

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.idoc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E> e informe o código 32B3-60A1-19C1-544E

sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010052/06/2026

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Credenciamento de médicos anestesiológicos para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados no âmbito da ACISPES.

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Plano de Contingência
Planejamento da Contratação	Estimativa de quantitativos incompatível com a demanda real de procedimentos anestésicos.	Média	Alto	Alto	Levantar a demanda com base no histórico de atendimentos, na programação cirúrgica e nas necessidades assistenciais previstas.	Realizar revisão dos quantitativos e, se necessário, promover adequações contratuais ou novo credenciamento.
Planejamento da Contratação	Baixa adesão de profissionais ao credenciamento.	Média	Alto	Alto	Estabelecer critérios claros de credenciamento e remuneração compatível com a Tabela SIGTAP, dando ampla divulgação ao procedimento.	Reabertura do credenciamento para ampliação da participação de interessados.
Planejamento da Contratação	Elaboração inadequada dos documentos técnicos da contratação.	Baixa	Alto	Médio	Revisar os documentos antes da publicação, observando a legislação vigente e as necessidades da Administração.	Promover as correções necessárias antes da conclusão da fase interna.
Planejamento Orçamentário	Insuficiência de recursos orçamentários para atendimento da demanda durante a vigência contratual.	Baixa	Alto	Médio	Compatibilizar a contratação com a disponibilidade orçamentária e realizar acompanhamento da execução financeira.	Providenciar suplementação orçamentária, quando cabível, ou adequar a execução contratual aos recursos disponíveis.
Planejamento Orçamentário	Divergência entre o valor estimado e a demanda efetivamente executada.	Média	Médio	Médio	Realizar estimativa baseada na programação anual de procedimentos e no histórico de consumo.	Monitorar a execução contratual e adotar medidas de readequação, quando necessário.
Fiscalização da	Descumprimento das	Média	Alto	Alto	Acompanhar a execução dos serviços,	Aplicar as medidas

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Plano de Contingência
Contratação	obrigações contratuais pelo credenciado.				verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.	administrativas previstas contratualmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
Fiscalização da Contratação	Ausência de profissional nas escalas previamente estabelecidas, comprometendo a realização das cirurgias.	Baixa	Alto	Médio	Monitorar as escalas e exigir comunicação prévia de eventuais substituições.	Convocar outro profissional credenciado apto a realizar o atendimento, evitando a suspensão dos procedimentos.
Fiscalização da Contratação	Prestação dos serviços em desconformidade com as normas técnicas e assistenciais.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalizar a execução dos serviços e verificar o cumprimento dos protocolos técnicos, éticos e de segurança do paciente.	Notificar o credenciado para regularização imediata e adotar as medidas contratuais cabíveis em caso de reincidência.

ESCALA QUALITATIVA DE PROBABILIDADES

ASPECTOS AVALIATIVOS

IMPROVÁVEL	RARA	POSSÍVEL	PROVÁVEL	PRATICAMENTE CERTO
Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação de serviços técnicos	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos	Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido em contratação de serviços técnicos.	Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação de serviços técnicos.	Evento se reproduz seguidamente de maneira assídua, numerosa e não raro em modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo de atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação de serviços técnicos.
BAIXA 1	MÉDIA 2	ALTA 3	MUITO ALTA 4	ELEVADA 5

ESCALA QUALITATIVA DE IMPACTO

ASPECTOS AVALIATIVOS

MÍNIMO	PEQUENO	MODERADO	SIGNIFICATIVO	CATASTRÓFICO
Não afeta os objetivos Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto	Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço Determina ações de caráter orientativo	Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo Prejudica o alcance dos objetivos	Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado Prejudica o alcance da missão da Secretaria e exige a intervenção da Alta Administração Produz impacto direto sobre a	Evento com potencial para levar o serviço de contratação ao colapso, determinando a interrupção do processo Prejudica o alcance da missão da Secretaria de Administração e partes envolvidas
BAIXO RISCO 1	LEVE 2	MODERADO 3	SEVERO 4	MASSIVO 5

Memorando 466/2026

De: Gabriel A. - DEP-ASSM

Para: DEP-LIC - Departamento de Licitações e Contratos

Data: 12/06/2026 às 15:53:41

Setores envolvidos:

SIREX, DEP-LIC, DEP-ASSM, LIC-FI

Credenciamento de profissionais especializados em Anestesiologia.

Boa tarde,

Solicitamos credenciamento de profissionais especializados em Anestesiologia.

—

Gabriel de Cena Azevedo
Supervisor Administrativo

Anexos:

Credenciamento_de_profissionais_especializados_em_Anestesiologia.pdf

- 1. Objeto:** Credenciamento de profissionais especializados em Anestesiologia para prestação de serviços de assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados nas dependências da ACISPES, visando atender à demanda assistencial da instituição e assegurar a qualidade e a segurança do atendimento aos pacientes.

2. Especificação dos itens:

01	Prestação de serviços especializados em Anestesiologia para realização de administração e monitorização anestésica, destinados aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade de correção de dedo em gatilho, tratamento da síndrome do túnel do carpo, tratamento da tenossinovite de De Quervain e ressecção de cisto sinovial, realizados nas dependências da ACISPES, em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais vigentes, observando os protocolos de segurança do paciente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.	Serviço	1.500

Juiz de Fora, 12 de junho de 2026.

Memorando 1- 466/2026

De: Mirelle C. - DEP-LIC

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 15/06/2026 às 11:08:25

Setores (CC):

DEP-ASSM, LIC-FI

Gabriel de Cena Azevedo - DEP-ASSM

Sera solicitado quantidade maxima de profissionais?

Essa especialidade ja esta contemplada no roll de especialidades da ACISPES?

Qual o valor a ser pago?

—

Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E> e informe o código 32B3-60A1-19C1-544E

Memorando 2- 466/2026

De: Gabriel A. - DEP-ASSM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/06/2026 às 14:10:26

Boa tarde,

O credenciamento será limitado a dois profissionais. Essa especialidade está contemplada no roll de especialidades credenciadas para a realização de procedimentos oftalmológicos. Entretanto, os valores praticados serão diferenciados.

No âmbito do nosso credenciamento, os serviços serão remunerados no valor de R\$ 84,00, conforme tabela sigtap.

—
Gabriel de Cena Azevedo

Supervisor Administrativo

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E> e informe o código 32B3-60A1-19C1-544E

Memorando 3- 466/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/06/2026 às 14:43:00

Conforme o memorando encaminhado e as informações complementares apresentadas, [Gabriel de Cena Azevedo - DEP-ASSM](#) solicita a abertura de processo de credenciamento para a especialidade de **Anestesiologia**, com valor UNITARIO de **R\$ 84,00, conforme tabela SIGTAP em anexo**.

Diante disso, solicito a gentileza de confirmar se podemos dar prosseguimento à abertura e instrução do respectivo processo de credenciamento, observadas as justificativas e condições apresentadas pelo setor demandante.

[Cristiabel Helena da Silva Villela - SIREX](#), poderia, por favor, manifestar-se quanto ao prosseguimento da solicitação?

—
Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Memorando 4- 466/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/06/2026 às 14:43:44

Tabela SIGTAP

—

Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Anexos:

SIGTAP_Sistema_de_Gerenciamento_da_Tabela_de_Procedimentos_Medicamentos_e_OPM_do_SUS.pdf



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Sub-Grupo: 17 - Anestesiologia

Forma de Organização: 01 - Anestesias

Competência: 06/2026

Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 22,27

Serviço Hospitalar: R\$ 0,00

Total Ambulatorial: R\$ 22,27

Serviço Profissional: R\$ 84,00

Total Hospitalar: R\$ 84,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
Descrição BLOQUEIO ANESTÉSICO DE NERVOS PERIFÉRICOS, PARA PERMITIR UM MAIOR CONTROLE DA DOR EM PROCEDIMWENTOS CIRÚRGICOS, CLÍNICOS E/OU COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PARA OS CASOS EM QUE HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA, PORÉM, O PROCEDIMENTO REALIZADO NÃO TEM COMO ATRIBUTO INCLUIR ANESTESIA										

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.idoc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E

sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010052/06/2026

1Doc: Memorando 5- 466/2026

7

Memorando 5- 466/2026

De: Cristiabel V. - SIREX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2026 às 10:56:01

Prezada,

Em atenção ao questionamento apresentado, é possível que a especialidade de Anestesiologia possui características assistenciais específicas que demandam tratamento diferenciado quanto à remuneração dos profissionais credenciados.

Embora tenha sido indicada a referência do valor unitário de R\$ 84,00 constante da tabela SIGTAP, destaca-se que os honorários anestésicos são tradicionalmente remunerados por critérios próprios, considerando a complexidade dos procedimentos, o porte anestésico, o tempo de acompanhamento e a necessidade de garantir a disponibilidade de profissionais especializados para a cobertura da rede assistencial.

Nesse contexto, não se mostra recomendável a adoção **exclusiva** do valor de referência da tabela SIGTAP para fins de remuneração dos serviços anestésicos, uma vez que tal parâmetro não reflete, isoladamente, as condições praticadas para a contratação dessa especialidade.

Dessa forma, não há óbice ao prosseguimento da abertura e instrução do processo de credenciamento, desde que sejam observados os critérios de remuneração específicos da especialidade de Anestesiologia, devidamente justificados nos autos, bem como a compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

Sendo assim, vejo a necessidade de pesquisar outras fontes e não havendo, que prossigamos com o valor de tabela apresentado.

At.

—
Cristiabel H. S. Villela
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E> e informe o código 32B3-60A1-19C1-544E

Memorando 6- 466/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2026 às 16:13:16

Em atenção à manifestação apresentada, informamos que será realizado levantamento de mercado junto a profissionais e empresas especializadas em Anestesiologia, a fim de identificar os valores praticados para os serviços pretendidos e subsidiar a definição da remuneração do credenciamento.

Os resultados da pesquisa serão juntados aos autos. Caso não sejam encontradas referências adequadas, poderá ser adotado o valor constante da tabela SIGTAP, mediante a devida justificativa no processo.

—
Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E> e informe o código 32B3-60A1-19C1-544E

Memorando 7- 466/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2026 às 14:46:49

Boa tarde, [Cristiabel Helena da Silva Villela - SIREX](#), [Gabriel de Cena Azevedo - DEP-ASSM](#), [Graziela Nunes CarpaneZ - DEP-ASSM](#)

Após levantamento preliminar de mercado, foi realizado contato com os anestesiólogistas atualmente credenciados junto à ACISPES e que prestam serviços no Centro Oftalmológico. Dos profissionais consultados, dois manifestaram interesse na execução dos serviços objeto da futura contratação, ambos indicando o valor de **R\$ 400,00 por procedimento**.

Adicionalmente, foi efetuada pesquisa de preços junto ao **Banco de Preços do Governo Federal**, com o objetivo de verificar os valores praticados para serviços semelhantes. A análise dos dados obtidos resultou em um valor médio de **R\$ 169,1769 por procedimento**, conforme documentação anexa.

Diante das informações coletadas, observa-se que o valor de referência sugerido pela Assistência, correspondente ao constante na **Tabela SIGTAP (R\$ 84,00 por procedimento)**, encontra-se significativamente inferior aos valores identificados na pesquisa de mercado e aos valores informados pelos profissionais consultados.

Estando todos de acordo com a adoção do valor sugerido pela Assistência, correspondente ao valor da Tabela SIGTAP de **R\$ 84,00 por procedimento**, estarei dando andamento ao processo. Aguardo manifestação de aceite para prosseguimento das demais etapas.

—
Mirelle Monteiro da Costa
Sup. de licitações

Anexos:

gov.pdf

PROPOSTA_ANEST.pdf

PROPOSTA_SPIR_MED.pdf

SIGTAP_Sistema_de_Gerenciamento_da_Tabela_de_Procedimentos_Medicamentos_e_OPM_do_SUS.pdf

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Relatório emitido em 17/06/2026 14:45

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
3/2026	929776	Rascunho	MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Título: CREDENCIAMENTO			
Observações: anestesiolologista			
Total de itens cotados: 1		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 253.765,3500	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item		Unidade de Fornecimento	Quantidade
6335 - Anestesiologia - anestesia para bloqueios não convencionais		UNIDADE	1500
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 7,8282%
R\$ 160,0000	R\$ 169,1769	R\$ 160,0000	Desvio Padrão: 13,2435
			Maior Preço: R\$ 189,0000
Método de cálculo adotado: Média			

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Comprova
1	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	264	UNIDADE	R\$ 1.605,4400	27/05/2026	Não
2	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	1116	UNIDADE	R\$ 2.408,1600	27/05/2026	Não
3	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	360	UNIDADE	R\$ 2.408,1600	27/05/2026	Não
4	I	ESP-HOSP. CLIN FAC.MED.MARILIA - HCFAMEMA - Compras.gov.br	1848	UNIDADE	R\$ 2.408,1600	27/05/2026	Não
5	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	383	UNIDADE	R\$ 160,0000	23/04/2026	Sim
6	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	461	UNIDADE	R\$ 160,0000	23/04/2026	Sim
7	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	383	UNIDADE	R\$ 160,0000	02/03/2026	Sim
8	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	461	UNIDADE	R\$ 160,0000	25/01/2026	Sim
9	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	461	UNIDADE	R\$ 160,0000	20/01/2026	Sim

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://arjisesp11doc.com.br/verificacao/22B3-60A1-19C1-541E e informe o código 1541E.

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E e informe o código 32B3-60A1-19C1-544E



10		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	461 UNIDADE	R\$ 160,0000	15/01/2026	Sim
11		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	383 UNIDADE	R\$ 160,0000	14/01/2026	Sim
12		ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	383 UNIDADE	R\$ 160,0000	14/01/2026	Sim
13		ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.929.630,0000	16/12/2025	Não
14		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	590 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
15		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
16		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
17		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	924 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
18		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
19		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	780 UNIDADE	R\$ 3.469,0000	12/12/2025	Não
20		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	139 UNIDADE	R\$ 3.295,9400	12/12/2025	Não
21		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	924 UNIDADE	R\$ 3.292,2400	12/12/2025	Não
22		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1067 UNIDADE	R\$ 3.351,0000	12/12/2025	Não
23		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.351,0000	12/12/2025	Não
24		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.351,0000	12/12/2025	Não
25		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.351,0000	12/12/2025	Não
26		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	2652 UNIDADE	R\$ 3.351,0000	12/12/2025	Não
27		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	1488 UNIDADE	R\$ 3.350,4400	12/12/2025	Não
28		ESTADO DO ACRE - Compras.gov.br	744 UNIDADE	R\$ 3.324,0000	12/12/2025	Não
29		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	1238 UNIDADE	R\$ 189,0000	11/11/2025	Sim
30		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	9288 UNIDADE	R\$ 189,0000	11/11/2025	Sim
31		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	3096 UNIDADE	R\$ 189,0000	11/11/2025	Sim
32		EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	6192 UNIDADE	R\$ 189,0000	11/11/2025	Sim
33		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	7200 UNIDADE	R\$ 163,3000	13/10/2025	Sim
34		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Não
35		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Não
36		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Não
37		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Não
i38		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Não
i39		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Não
i40		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Não
i41		SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	1080 UNIDADE	R\$ 1.314,1400	29/09/2025	Não
42		EES-HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEV.BAIXO GUANDU - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.956.000,0000	22/09/2025	Não
43		EES-HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEV.BAIXO GUANDU - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.554.740,0000	22/09/2025	Não
44		PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB - Compras.gov.br	80 UNIDADE	R\$ 600,0000	12/09/2025	Não
i45		PREFEITURA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 164.606,0000	02/09/2025	Não
46		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	365 UNIDADE	R\$ 1.997,0000	29/08/2025	Não
47		ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	96 UNIDADE	R\$ 1.597,0000	29/08/2025	Não

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E> e informe o código 32B3-60A1-19C1-544E

48	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	2693 UNIDADE	R\$ 2.600.0000	19/08/2025	Não
49	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	516 UNIDADE	R\$ 2.068.4890	21/07/2025	Não

Legenda:

- ▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
- i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

PROPOSTA COMERCIAL

À
ACISPES

Rua Ataliba de Barros, 05 - São Mateus, Juiz de Fora - MG, 36025-275

CNPJ: 01.203.485/0001-83

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

- Razão Social: ANEST AFSN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
- CNPJ: 49.485.879/0001-06
- Endereço Completo: _____
- Telefone de Contato: (24) 981244209
- E-mail: augusto.finelon@gmail.com
- Representante Legal: Augusto Finelon S. Noqueira

2. OBJETO

Apresentamos nossa proposta para o credenciamento de profissionais especializados em Anestesiologia para prestação de serviços de assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados nas dependências da ACISPES, visando atender à demanda assistencial da instituição e assegurar a qualidade e a segurança do atendimento aos pacientes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Prestação de serviços especializados em Anestesiologia para realização de administração e monitorização anestésica, destinados aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade de correção de dedo em gatilho, tratamento da síndrome do túnel do carpo, tratamento da tenossinovite de De Quervain e ressecção de cisto sinovial, realizados nas dependências da ACISPES, em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais vigentes, observando os protocolos de segurança do paciente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.	Serviço	1.500	R\$ <u>400,00</u>	R\$ _____

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- Validade da Proposta: 30 dias

5. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaramos que os serviços propostos atendem plenamente às especificações exigidas, bem como a todas as normas técnicas, éticas e legais vigentes, observando rigorosamente os protocolos de segurança do paciente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Local e Data: Juiz de Fora, 16 de junho de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Nome: Augusto Fehelon S. Mognana.

Cargo/Função: Diretor Técnico

(Carimbo do CNPJ)

CNPJ inscrito sob CRM 24578

PROPOSTA COMERCIAL

**À
ACISPES**

Rua Ataliba de Barros, 05 - São Mateus, Juiz de Fora - MG, 36025-275

CNPJ: 01.203.485/0001-83

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

- **Razão Social:SPIR MED LTDA**

- **CNPJ: 38.710.161/0001-41**

- **Endereço Completo:**

- **Telefone de Contato: (32) 988822608**

- **E-mail: s.anestesiamed@gmail.com**

- **Representante Legal:Sarah de Paula Iennaco de Rezende**

2. OBJETO

Apresentamos nossa proposta para o credenciamento de profissionais especializados em Anestesiologia para prestação de serviços de assistência anestésica em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados nas dependências da ACISPES, visando atender à demanda assistencial da instituição e assegurar a qualidade e a segurança do atendimento aos pacientes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Qtd. Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Prestação de serviços especializados em Anestesiologia para realização de administração e monitorização anestésica, destinados aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade de correção de dedo em gatilho, tratamento da síndrome do túnel do carpo, tratamento da tenossinovite de De Quervain e ressecção de cisto sinovial, realizados nas dependências da ACISPES, em conformidade com as normas técnicas, éticas e legais vigentes, observando os protocolos de segurança do paciente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.	Serviço	1.500	R\$400,00	R\$

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- **Validade da Proposta:** _____ dias

5. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaramos que os serviços propostos atendem plenamente às especificações exigidas, bem como a todas as normas técnicas, éticas e legais vigentes, observando rigorosamente os protocolos de segurança do paciente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Local e Data: Juiz de Fora, 17 de junho de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura

Rezende

Nome: Sarah de Paula Iennaco de Rezende

Cargo/Função: Médica CRM63806

(Carimbo do CNPJ)



SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Download | Wiki | Fale Conosco | Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Usuário: publico

Procedimento

Procedimento: 04.17.01.005-2 - ANESTESIA REGIONAL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos

Sub-Grupo: 17 - Anestesiologia

Forma de Organização: 01 - Anestesias

Competência: 06/2026

Histórico de alterações

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia

Complexidade: Média Complexidade

Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)

Sub-Tipo de Financiamento:

Instrumento de Registro: BPA (Individualizado) AIH (Proc. Especial)

Sexo: Ambos

Média de Permanência:

Tempo de Permanência:

Quantidade Máxima: 1

Idade Mínima: 0 meses

Idade Máxima: 130 anos

Pontos:

Atributos Complementares: Admite liberação de quantidade na AIH

Valores

Serviço Ambulatorial: R\$ 22,27

Serviço Hospitalar: R\$ 0,00

Total Ambulatorial: R\$ 22,27

Serviço Profissional: R\$ 84,00

Total Hospitalar: R\$ 84,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
Descrição BLOQUEIO ANESTÉSICO DE NERVOS PERIFÉRICOS, PARA PERMITIR UM MAIOR CONTROLE DA DOR EM PROCEDIMWENTOS CIRÚRGICOS, CLÍNICOS E/OU COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PARA OS CASOS EM QUE HOUVER INDICAÇÃO CLÍNICA, PORÉM, O PROCEDIMENTO REALIZADO NÃO TEM COMO ATRIBUTO INCLUIR ANESTESIA										



Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://acispes.idoc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E



Memorando 8- 466/2026

De: Cristiabel V. - SIREX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2026 às 15:28:07

Prezada se aTabela SIGTAP mostra-se a economia e é um parametro para ser usado, seguimos com a mesma para o atual credeciamiento referente a especialidade de Anestesiologia.

At.

—

Cristiabel H. S. Villela
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Memorando 9- 466/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: DEP-ASSM - Departamento de Assistência Médica

Data: 17/06/2026 às 16:05:48

Gabriel de Cena Azevedo - DEP-ASSM

Solicito, por gentileza, a elaboração de um modelo de execução do serviço contendo a definição das responsabilidades da ACISPES e do profissional credenciado, especialmente quanto ao fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, a fim de evitar dúvidas e conflitos durante a execução contratual.

—

Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Assinado por 3 pessoas: WAGNER GUARDIANO ABREU, GRAZIELA NUNES CARPANEZ e MIRELLE MONTEIRO DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E> e informe o código 32B3-60A1-19C1-544E

Memorando 10- 466/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2026 às 09:05:35

aguardando retorno, para providenciar abertura de processo!

—
Mirelle Monteiro da Costa

Sup. de licitações

Memorando 11- 466/2026

De: Gabriel A. - DEP-ASSM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/07/2026 às 13:59:22

Mirelle Monteiro da Costa - LIC-FI, boa tarde!

Segue modelo de execução do serviços.

—

Gabriel de Cena Azevedo

Supervisor Administrativo

Anexos:

MODELO_EXECUCAO_DE_SERVICO.docx

Memorando 12- 466/2026

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/07/2026 às 09:37:27

ACOMPANHAR SOLICITAÇÃO Proc. Licitatório 104/2026 - Credenciamento de médicos anesthesiologists para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados no âmbito da ACISPES.

—
Mirelle Monteiro da Costa
Sup. de licitações

De: Mirelle C. - LIC-FI

Para: LIC-FI - Licitação Fase Interna

Data: 06/07/2026 às 09:34:11

Sr.(a) Gerente/Diretor,

Segue anexo DFD, que consta dentre o que foi solicitado ao departamento de licitações.

Esclareço que o Documento de Formalização de Demandas (DFD) é o documento inicial do processo licitatório e significa a demanda a ser sanada. Não obstante seja elaborado pelo Departamento de Fase Interna de Licitações, este documento é de total responsabilidade do gerente/diretor demandante, sendo o trabalho realizado por este setor tão somente para fins de apoio técnico, mas limitado ao já previsto no Plano de Contratações Anuais.

Solicito seja analisado o documento anexo, e, no prazo de 3 (três) dias úteis, sejam sugeridos alterações na demanda, sobretudo relacionadas à forma de fornecimento do objeto para que melhor atenda ao setor. Como exemplo podemos citar a previsão de prazo de entrega especial, com definição de horários específicos, indicação de setor a ser recebido o objeto, sugestão de nível de capacitação dos profissionais de prestação de serviços para melhor atendimento das demandas, sugestão de exigência de registro dos fornecedores em órgãos de regulamentação que atestem a qualidade dos itens, sugestão de documentos necessários à habilitação técnica e jurídica, etc. É válido lembrar que as sugestões serão analisadas em conjunto com a Assessoria Jurídica deste órgão quanto ao aspecto da juridicidade.

Caso não sejam necessárias alterações, por favor, realize sua assinatura para darmos seguimento ao processo.

—
Mirelle Monteiro da Costa
Sup. de licitações

Anexos:

00_Portaria_N_71_Portaria_de_Agente_de_Contratacao.pdf

01_DFD.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Graziela Nunes Carpaneaz	06/07/2026 09:52:45	1Doc	GRAZIELA NUNES CARPANEZ CPF 035.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://acispes.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F656-AACE-BE2B-9498**

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Nomeia agentes de contratação e equipe de apoio nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PRESIDENTE DO ACISPES**, Jucélio Fernandes de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto do Órgão,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 determina a segregação de funções;

RESOLVE

Art. 1º Ficam O Sr. Yuri da Silva Riani, a Sra. Gislene Shirley Generozo dos Santos e a Sra. Mirelle Monteiro da Costa nomeados membros da Equipe de Apoio nos termos do art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica a senhora Geisiane Rocha Barbosa nomeada para a função de Agente de Contratação para a condução da fase externa dos processos licitatórios;

Art. 3º. Fica o Sr. Wagner Guardiano Abreu nomeado para a função de Agente de Contratação para a condução da fase interna dos processos licitatórios.

Art. 4º. A presente nomeação tão somente estabelece as funções de agente de contratação e membros da equipe de apoio aos indicados acima, sem prejuízo do cargo que efetivamente ocupam no ACISPES, não atribuindo nenhum efeito remuneratório adicional, posto que os servidores já estão lotados no Departamento de Licitações

Parágrafo Único. Ressalta-se a existência dos cargos de agente de contratação, exclusivo de servidores efetivos, preenchidos pelas pessoas acima mencionadas na mesma função, que aqui se repetem tão somente para fins de praticidade na necessária juntada da portaria nos processos licitatórios por eles conduzidos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de abril de 2025.

Juiz de Fora, em 29 de abril de 2025.


Jucélio Fernandes de Oliveira
Presidente do ACISPES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Assistência.	
Responsável pela Demanda: Graziela Nunes Carpaneze	Cargo: Gerente de serviços de Saúde
Objeto: Credenciamento de médicos anestesiológicos para prestação de serviços de anestesia em procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados no âmbito da ACISPES.	
☐ Serviço não continuado	
☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra	
☐ Material de consumo	
☐ Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida:	
☐ Modalidades da Lei n.º 8.666/93:	
☐ Pregão Eletrônico	
☐ Concorrência	
☐ Dispensa	
☒ Inexigibilidade	
☐ Adesão à IRP de outro Órgão	

1. Dos itens a se contratar

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Anestesiologia para realização de administração e monitorização anestésica, destinados aos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade de correção de dedo em gatilho, tratamento da síndrome do túnel do carpo, tratamento da tenossinovite de De Quervain e ressecção de cisto sinovial, realizados nas dependências da ACISPES, em	Serviço	1500

	conformidade com as normas técnicas, éticas e legais vigentes, observando os protocolos de segurança do paciente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.		
--	--	--	--

1.1. Segue abaixo a quantidade estimada de profissionais a serem habilitados, conforme as respectivas especialidades.

Item	Descrição	Necessidade Técnica
01	Anestesiologia	02 Profissionais

2. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da ACISPES, contribuindo para o fortalecimento da assistência especializada e para a ampliação da capacidade de atendimento aos usuários. O credenciamento de médicos anestesiológicos visa garantir a continuidade e a segurança da realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos de baixa complexidade, assegurando a disponibilidade de profissionais qualificados para atender à demanda assistencial da instituição. A contratação possibilita maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, reduzindo o tempo de espera dos pacientes, promovendo a qualidade do atendimento e assegurando o cumprimento da missão institucional de oferecer assistência à saúde com eficiência, segurança e excelência.

2.1 - Definição do objeto: Nos termos do item 1 do presente documento, os objetos, incluídos sua natureza, os quantitativos atendem às demandas públicas, visto que os quantitativos satisfazem as demandas públicas, uma vez que o objeto foi descrito com base nas necessidades da consorcio.

2.2 – Prazo da Contratação: A contratação deverá vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando as necessidades do consorcio, levando em consideração o consumo médio previsto de acordo com os dados obtidos para contratações desta natureza.

2.3 – Da possibilidade de Prorrogação: É possível a prorrogação desse contrato, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei 14.133/21.

2.4 – Descrição da Solução como um todo: A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Dermatologia (consultas e pequenos procedimentos) e Hepatologia (consultas), a serem realizados na sede da ACISPES. A contratação visa complementar e ampliar a oferta atual desses atendimentos, garantindo cobertura assistencial adequada à demanda dos

municípios consorciados. O modelo adotado permite a contratação conforme a necessidade, observando limites previamente estabelecidos por especialidade, assegurando maior flexibilidade, eficiência na gestão dos atendimentos e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, com foco na ampliação do acesso, redução do tempo de espera e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2.5 – Requisitos da contratação: A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação exigida para participação no procedimento de credenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

2.6 – Modelo de Execução do Objeto: O modelo de execução para a prestação de serviços médicos especializados em Anestesiologia. Os serviços destinam-se aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados nas dependências da ACISPES, compreendendo a realização de avaliação pré-anestésica (APA), administração de técnicas anestésicas adequadas, monitorização intraoperatória contínua, acompanhamento da recuperação pós-anestésica (RPA) imediata e execução de demais atos médicos inerentes à especialidade. Os serviços médicos especializados serão aplicados estritamente aos seguintes procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade: correção de dedo em gatilho (Tenólise/Capsuloplastia), tratamento de síndrome do túnel do carpo (Descompressão cirúrgica do nervo mediano), tratamento de tenossinovite de De Quervain (Liberação do primeiro compartimento extensor) e ressecção de cisto sinovial (Exérese de cisto em bainha tendinosa ou articular).

A execução dos serviços compreenderá atendimento ambulatorial, mediante realização de consultas de avaliação pré-anestésica em local indicado pela ACISPES, com emissão de parecer formal de aptidão ou contra indicação cirúrgica; atuação eletiva, mediante execução dos procedimentos anestésicos conforme cronograma cirúrgico previamente alinhado; abordagem técnica, com escolha da técnica anestésica (bloqueios de plexo braquial, bloqueios locorregionais periféricos, anestesia local associada à sedação consciente ou técnica WALANT) sob critério exclusivo do médico anesthesiologista, priorizando a segurança do paciente; continuidade, mediante permanência obrigatória do profissional ao lado do paciente durante todo o ato intraoperatório; alta anestésica, com transferência do paciente para a RPA e monitorização até a estabilização dos sinais vitais, seguindo os critérios adotados pelo setor; e registros, mediante preenchimento obrigatório e legível de toda a ficha anestésica, prontuário eletrônico ou físico do paciente.

As escalas de plantão ou de atendimento eletivo serão organizadas mensalmente pela coordenação médica da ACISPES em comum acordo com os credenciados. O profissional credenciado deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o início da primeira cirurgia da escala. Eventuais impossibilidades de comparecimento deverão ser comunicadas à ACISPES com antecedência mínima de 72 horas, competindo ao profissional indicar substituto igualmente credenciado. Casos de força maior ou urgência médica pessoal deverão ser comprovados por documento no prazo de 24 horas.

Compete à ACISPES disponibilizar salas cirúrgicas higienizadas, equipamentos de monitorização calibrados e carrinho de anestesia testado e revisado; fornecer medicamentos, gases medicinais, anestésicos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais descartáveis regulamentados pela ANVISA; garantir equipe de enfermagem qualificada para o bloco cirúrgico e sala de recuperação pós-anestésica; fornecer prontuários, exames pré-operatórios organizados e suporte de sistemas de informação; e realizar o pagamento dos honorários médicos estipulados nos prazos e condições contratuais vigentes.

Compete ao profissional credenciado manter inscrição ativa e regularizada junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovar o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Anestesiologia; cumprir rigorosamente o Código de Ética Médica e as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), em especial a Resolução CFM nº 2.174/2017; utilizar técnicas consolidadas pela literatura médica e checar os equipamentos de segurança antes do início de qualquer procedimento; identificar-se por meio de carimbo, assinatura e número do CRM em todos os documentos assistenciais preenchidos; e manter absoluto sigilo sobre informações clínicas e dados pessoais dos pacientes assistidos.

A atuação do profissional restringe-se estritamente aos procedimentos de baixa complexidade regulamentados para o ambiente da ACISPES, inexistindo qualquer vínculo empregatício, trabalhista ou previdenciário entre o profissional credenciado e a ACISPES. Fica expressamente definido que a ACISPES é a única responsável pelo fornecimento de todo o material de consumo, material permanente e equipe de apoio necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, eximindo o profissional de qualquer ônus financeiro ou logístico de abastecimento. O profissional não será responsabilizado por intercorrências decorrentes de falta de energia elétrica sem gerador operacional, defeitos ocultos em equipamentos ou desabastecimento de insumos essenciais geridos pela contratante, bem como terá o direito de recusar a realização de anestесias em pacientes cuja avaliação prévia aponte alto risco clínico incompatível com a estrutura de baixa complexidade da instituição.

Os pacientes candidatos aos procedimentos ambulatoriais listados deverão enquadrar-se preferencialmente nas classificações de estado físico ASA I ou ASA II, sendo que casos ASA III controlados exigirão validação prévia detalhada. Será observado o cumprimento rigoroso do protocolo de Cirurgia Segura da OMS, incluindo a aplicação do Checklist cirúrgico antes da indução anestésica. Será exigida monitorização cardioscópica contínua, oximetria de pulso, esfigmomanômetro automático e acesso venoso periférico pérvio antes de qualquer indução. Também será obrigatório o preenchimento de relatórios de não conformidade ou eventos adversos para encaminhamento ao Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da ACISPES, a verificação e coleta da assinatura do paciente ou responsável no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para anestesia antes do procedimento e a manutenção de conduta ativa em manobras de reanimação cardiopulmonar e estabilização de crises até a transferência do paciente, caso necessária.

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Diretoria Médica ou comissão designada pela ACISPES, mediante monitoramento da qualidade por meio de indicadores de assiduidade, cumprimento de horários, preenchimento de prontuários e taxas de suspensão cirúrgica por motivos anestésicos, realização de auditorias periódicas nas fichas anestésicas e prontuários para validação da produtividade e conformidade técnica, sendo que o descumprimento das cláusulas deste modelo ensejará notificações formais, suspensão temporária da escala ou descredenciamento definitivo, garantido o direito ao contraditório.

2.7 – Critérios de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e sua apresentação no setor competente.

2.8 – Formas e Critérios de Seleção do Prestador de Serviços/Fornecedor: Por se tratar de serviço técnico especializado, a ser executado por profissionais devidamente habilitados e com qualificação específica na respectiva área de atuação, a contratação deverá ocorrer por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente, em razão da inviabilidade de competição para o objeto pretendido. Ressalta-se, ainda, que o credenciamento observará quantitativo máximo de profissionais por especialidade, previamente definido, em conformidade com a capacidade operacional da instituição e com a demanda assistencial estimada, a fim de assegurar adequada gestão dos atendimentos e equilíbrio na execução contratual.

2.9 – Estimativas do Valor da Contratação: Baseado na proposta nas últimas contratações, o valor TOTAL estimado para a contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.10 – Adequação Orçamentária: No momento devido, será informada pelo setor competente a dotação a ser disposta sobre o presente procedimento, caso haja realmente sua disponibilidade.

3. Indicação da previsão destes itens no Plano Anual de Contratações:

Declaro que a presente contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) da ACISPES. Dessa forma, por meio do Memorando nº 466, foi orientada a inclusão da contratação no referido plano, sendo solicitado que a providência seja realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

4. Previsão de Data de Início do Fornecimento:

A presente contratação deverá visar que a prestação de seu objeto se inicie a partir da assinatura do contrato. Destarte, indica-se que a fase interna seja finalizada até 06/08/2026 e a fase externa seja finalizada até 04/09/2026, devendo o contrato ser assinado com antecedência de no mínimo 3 (três) dias ao início da produção de seus efeitos de forma a prevenir eventuais intercorrências.

5. Membros responsáveis pela equipe de planejamento:

Os responsáveis pela realização do planejamento são os integrantes do setor de Assistência Médica, representados pela Gerente, Graziela Nunes Carpaneze, que assume a integral responsabilidade pelos lançamentos. O agente de contratação, Wagner Guardiano Abreu e o membro da equipe de apoio Mirelle Monteiro, responsáveis pela fase INTERNA do procedimento, são tão somente auxiliares que seguem as orientações dos responsáveis e os auxiliam na elaboração do presente procedimento.

Graziela Nunes Carpaneze
Gerente de Serviços de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32B3-60A1-19C1-544E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WAGNER GUARDIANO ABREU (CPF 062.XXX.XXX-98) em 08/07/2026 07:18:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GRAZIELA NUNES CARPANEZ (CPF 035.XXX.XXX-63) em 08/07/2026 07:30:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MIRELLE MONTEIRO DA COSTA (CPF 133.XXX.XXX-62) em 08/07/2026 08:03:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acispes.1doc.com.br/verificacao/32B3-60A1-19C1-544E>